



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 039/2019

Aprova o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em Educação do Campo com Habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).


O **Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 24 de outubro de 2019,

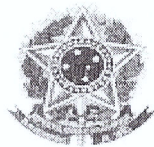
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com Habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 14 de novembro de 2019


Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÕES EM
CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade orientar e normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Conhecimento Ciências da Natureza ou Matemática que se constitui instrumento obrigatório para a integralização curricular, de acordo com Regulamento do Ensino de Graduação (Resolução 04/2018) e o Regulamento do Trabalho de Conclusão dos Cursos de graduação da UFRB (Resolução CONAC 04/2019).

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade formativa e obrigatória, requisito para a integralização curricular.

Art. 3º O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo a oportunidade de exercitar, por meio de práticas investigativas e interventivas, a capacidade de análise crítico-reflexiva a partir do estudo em um dos seus eixos temáticos, contribuindo com a produção científica de relevância social para a melhoria da produção e reprodução social da vida dos povos do campo.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser elaborado individualmente ou em dupla, garantindo-se a avaliação individual da produção do graduando.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

Art. 5º Os trabalhos de conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Conhecimento Ciências da Natureza ou Matemática serão desenvolvidos na área da Educação do Campo, tendo em vista os seus grandes eixos temáticos:

§ 1º Formação Geral

§ 2º Formação Sociopolítica

§ 3º Formação Pedagógica Integradora

§ 4º Formação específica em Ciências da Natureza

§ 5º Formação específica em Matemática

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma atividade acadêmica de sistematização de conhecimentos sobre um problema e tema "relacionado a temáticas pertinentes ao curso realizado"(Resolução04/2019, Art. 3º), desenvolvido mediante orientação, acompanhamento, avaliação docente.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Conhecimento Ciências da Natureza ou Matemática podem ser apresentados sob uma das formas:

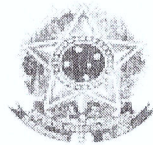
§1º Monografia

§2º Artigo científico

§3º Relatório científico de projeto de pesquisa ou de extensão

§4º Processos e produtos - produção de material didático educativo, sequência didática, jogos, cartilhas, vídeos ou documentários.

Art. 8º Os trabalhos de conclusão de curso citados no §4º do artigo anterior deverão ser acompanhados de um texto reflexivo, ou seja, uma sistematização e apresentação da fundamentação teórico/metodológico do processo ou produto desenvolvido.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

Parágrafo Único. Pressupõe-se que as ações de pesquisa integrem o conhecimento das bases sócio históricas da Educação do Campo com a formação sociopolítica dos profissionais da educação escolar e não escolar, em diálogo com as lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo, vislumbrando ampliar a produção científica na área da Educação do Campo.

Art. 9º Discentes com deficiência devem ser orientados e avaliados no trabalho de conclusão de curso conforme leis específicas que regem as políticas de inclusão adotadas pela UFRB, em acordo com a Resolução 04/2019.

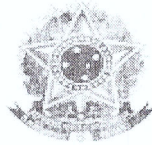
**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso será subsidiado pelos componentes curriculares Pesquisa e Educação do Campo II, TCCi, TCC II.

Art. 11. Cada estudante terá direito a Orientação, Acompanhamento e Avaliação do set TCC, com o envolvimento do professor orientador.

Art. 12. Ao se matricular nas atividades formativas que embasam a elaboração do TCC, o discente deve entregar ao docente responsável um formulário específico do professor orientador, com a indicação e o aceite do seu orientador, no prazo estabelecido, em consonância com a proposta pedagógica curricular do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 13. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Banca cuja composição dos membros ficará a critério do Professor Orientador, com a concordância do(s) autor(es).



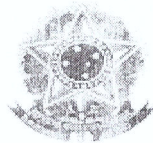
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 14. Compete ao Colegiado Curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Áreas de Conhecimento Ciências da Natureza ou Matemática

- I. Garantir que os professores orientadores sejam, preferencialmente, vinculados aos cursos de Educação do Campo da UFRB.
- II. Garantir à todos os alunos o direito de ter um professor orientador, a partir do componente curricular Pesquisa e Educação do Campo II.
- III. Garantir à oferta das atividades formativas necessárias a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Homologar o nome do orientador e do orientador, quando for necessário, por meio de ficha preenchida pelo aluno e assinada pelo(s) professor(es), juntamente com o anteprojeto de pesquisa.
- V. Articular junto ao colegiado, a composição e instituição da comissão de TCC.
- VI. Apoiará comissão de TCC na organização do calendário de defesa dos trabalhos de conclusão de curso, divulgando-os no período mínimo de 15 dias de antecedência.
- VII. Homologar as datas e a composição das bancas.
- VIII. Providenciar encaminhamento das mídias digitais aprovadas à Biblioteca do Centro onde o curso funciona.
- IX. Manter o banco de dados atualizado dos trabalhos de conclusão de curso aprovados;
- X. Garantir que os projetos de pesquisa ou de extensão que fundamentam o TCC estejam em consonância com os Eixos da Formação do curso e áreas afins.
- XI. Emitir certificados ou declarações aos participantes das bancas avaliadoras.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA ATIVIDADE FORMATIVA

Art. 15. São consideradas atividades formativas subsidiadoras da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso os componentes curriculares Pesquisa e Educação do Campo II, TCC I e TCC II.

Art. 16. No componente curricular Pesquisa e Educação do Campo II será realizado o estudo das abordagens, tipos de pesquisa, instrumentos de coleta de informações e a organização de um anteprojeto de pesquisa situado em um dos seus eixos temáticos e áreas afins.

§1º Os elementos citados neste artigo deverão estar em sintonia e coerência teórica e metodológica com os elementos básicos fomentadores do TCC, quais sejam, a problemática, os objetivos --- geral e específicos.

§2º No início das atividades do componente curricular Pesquisa e Educação do Campo II deverão ser definidos, formalmente, os professores orientadores dos trabalhos de cada estudante, os quais orientarão a elaboração do anteprojeto.

Art.17. O anteprojeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado pelo(s) estudante(s) como requisito de avaliação do referido componente curricular, ao final do período do Tempo Comunitário.

Art.18. Durante o componente curricular TCC I, com orientação do professor responsável, os discentes deverão tomar conhecimento e definir: as orientações; tipo de produto a ser entregue e seus respectivos prazos. A partir de então com o professor orientador deverá aperfeiçoar o anteprojeto de pesquisa e construir parte significativa do referencial teórico.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

Art. 19. Durante o Componente Curricular TCC II, caberá ao estudante, sob a orientação de um professor, dar continuidade e finalizar o Trabalho de Conclusão de Curso em seu formato final, visando sua defesa pública perante banca avaliadora.

Art.20. A estrutura formal do trabalho deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes da ABNT (no que forem aplicáveis) e adaptarem-se às definições sugeridas pelo professor orientador, quando a natureza do trabalho exigir outros direcionamentos.

**SEÇÃO III
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 21. O número de alunos orientados por cada professor será resultante da distribuição equitativamente entre os professores, de acordo com o número de projetos de conclusão de curso.

Art. 22. Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro da UFRB.

§1º. A Orientação do contrato pedagógico estabelecido entre docente e discente será validada pelo Colegiado de Curso.

§2º. O Colegiado de Curso permitirá, desde que de acordo com o orientador, a co-orientação por Mestres de saberes, Profissionais de Notório Saber, Docentes, Pesquisadores de outras Instituições, desde que não incorra em ônus para a UFRB.

Art. 23. São atribuições do professor orientador:

- I- Assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II- Colaborar com o discente na definição do trabalho de conclusão de curso, observando as determinações do Art. 5º deste regimento;
- III - Avaliar a viabilidade da elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- IV- Aprovar o plano de atividades do projeto de trabalho de conclusão de curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

- V— Indicar referências para consulta, acompanhar e orientar o discente na execução do plano de atividades;
- VI – Avaliar cada etapa do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo e respectivas normas técnicas;
- VII — Presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso, registrando parecer final sobre o trabalho de conclusão de curso que esteja sobre a sua orientação;
- VIII- Autorizar, depois de aprovada e corrigida, a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, pelo discente, para a Coordenação de Curso.

Art. 24. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, de forma escrita, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 25. O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao professor responsável da atividade formativa, que encaminha ao Colegiado do Curso, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique ou solicite um novo orientador.

SESSÃO IV

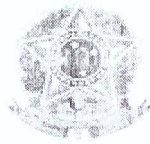
DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26. Cabe a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, coordenar as atividades relativas à avaliação dos trabalhos de conclusão de curso produzidos pelos discentes.

§1º Elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento do TCC.

§2º Convidar, sempre que necessário, dos discentes matriculados na atividade formativa, para discussão dos trabalhos em sala.

§3º Organizar as apresentações do TCC para a sua avaliação.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

§4º Elaborar as declarações dos membros das bancas de avaliação do TCC.

§5º Acompanhar e orientar a colação de grau.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma banca formada por 3 (três) membros indicados pelo orientador, com anuência do orientando e homologada pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. A banca será formada para a defesa pública de todos os trabalhos de conclusão de curso independentemente do tipo ou modalidade (monografia, artigo científico, relatório científico ou sistematização de produtos e processos).

§1º Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um co-orientador, este poderá ser um dos membros da banca.

§2º A participação de docentes, pesquisadores, mestres de saberes e profissionais de notório saber de outras Instituições nas bancas avaliadoras não gera obrigatoriamente ônus para UFRB.

Art. 29. Será considerado aprovado o TCC que obtiver nota igualou superior a seis (6,0).

§1º Cabe à banca dar a nota final ao trabalho defendido publicamente.

§2º Cabe ao professor-orientador dar a nota final somente nos casos em que for solicitada a revisão pela banca.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

Art.30. Na avaliação do TCC serão observados os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT e as orientações definidas em conjunto pelos professores-orientadores, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

§1º Cada formato de trabalho de conclusão de curso terá um barema específico, a ser proposto pelo Núcleo Docente Estruturante e validado pelo Colegiado de cada Curso.

§2º Os baremas utilizados nas avaliações dos TCC serão previamente divulgados.

Art. 31. É de responsabilidade do discente a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso aos membros da banca para ser submetido à avaliação, mediante aprovação do professor orientador, sob a forma impressa, eletrônica e/ou digital, a ser acordada com a banca. O prazo de entrega a banca, deverá ter o mínimo de 15 dias de antecedência à defesa pública.

Art.32. Após aprovação, a versão final do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue ao Colegiado do Curso que repassará a versão final do TCC, acompanhada do termo de autorização, para publicação para a Biblioteca do Centro de Ciências e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade.

§1º O estudante entregará uma cópia na forma de mídia digital (em formato PDF), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Nas mídias digitais devem constar a identificação (número de matrícula, nome completo do discente e do professor orientador, título do trabalho, área de concentração e Curso).

§3º O discente que não depositar o trabalho de conclusão de curso no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

Curso, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias para novo depósito.

§4º O discente que não depositar a trabalho de conclusão de curso, no prazo estipulado fica impossibilitado de colar o grau.

Art. 33. A versão final do TCC será publicada na Biblioteca Digital de Trabalho de Conclusão de Curso — (www.repositoriodigital.ufrb.edu.br).

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 34. São deveres dos discentes:

- I – Cumprir este regulamento;
- II- Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecido pelo Professor-Orientador;
- III - Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.
- IV — Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso a banca avaliadora, como no mínimo 15 dias de antecedência a data da defesa pública.

Art. 35. São direitos dos discentes:

- I- Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, culturais e técnicas da Universidade.
- II - Ser orientado por um professor na realização do seu trabalho de conclusão de curso;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

III - Conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas atividades formativas que envolvem o trabalho de conclusão de curso.

IV- Ser previamente informado sobre o prazo para entrega do trabalho de conclusão de curso.

V- Ser previamente informado sobre local e data do seminário de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO II

**DO COMBATE AO PLÁGIO NA PRODUÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS,
CIENTÍFICOS OU ARTÍSTICOS**

Art. 36. Os trabalhos de conclusão de cursos que possuam evidências parciais ou totais de plágio e/ou fraude responderão de acordo com o previsto no Regimento Geral e no Regulamento do Ensino da Graduação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos, ouvidos os professores relacionados às atividades formativas que envolvem o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, o professor-orientador e orientando.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e, quando necessário, julgados pelo Colegiado do curso.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



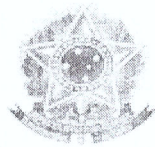
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019

ANEXO I

TERMO DE ACEITE – ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

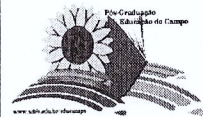


Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 039/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA



**TERMO DE ACEITE
ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

Eu, _____ na condição de
Professor(a), declaro aceitar o(a) estudante,
_____, regularmente
matriculado(a) no Curso de Licenciatura em Educação do Campo – na área de
_____, para orientá-lo(a) na elaboração de seu
TCC, conforme estabelece o Projeto Pedagógico e Regulamento de Trabalho de
Conclusão de Curso (TCC) deste curso.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

Matricula: _____

Assinatura do Aluno (a)

Professor (a) Orientador (a)